PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....007.....
PROJETO DE LEI...06196.....
AUTORIA..Executivo
.....R.

LEI Nº 038/96

SÚMULA: Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, atendendo às peculiaridades locais e dos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º - Considera-se processo de planejamento a definição dos objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingí-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

I. Plano Plurianual;

II. Lei de Diretrizes Orçamentárias, e

III. Orçamento Programa.

Art. 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo Federal e Estadual.

Art. 4º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º - A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 8º - A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Apucarana, fica constituída dos seguintes órgãos:

I. **ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO**

a) - Conselho e Fundo Municipal de Saúde;

b) - Conselho e Fundo Municipal de Bem Estar Social;

c) - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana;

d) - Conselho e Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

e) - Conselho Municipal de Meio Ambiente;

f) - Conselho Municipal do Fundo de Reequipamentos de Bombeiros;

g) - Conselho Municipal do Trabalho; e

h) - Fundo Municipal de Desenvolvimento.

II. **ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL**

a) - Junta de Serviço Militar.

III. **ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA**

a) - Assessoria Municipal de Governo;

b) - Assessoria Municipal de Assuntos Jurídicos; e

c) - Assessoria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

IV. **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

a) - Secretaria Municipal de Comunicação Social;

b) - Secretaria Municipal de Administração; e

c) - Secretaria Municipal de Fazenda.

V. **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

a) - Secretaria Municipal de Obras e Viação;

b) - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

c) - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

d) - Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Turismo;

e) - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

f) - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

g) - Secretaria Municipal de Saúde; e

h) - Secretaria Municipal de Ação Social.

VI. **ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL**

a) - Administração Distrital de Pirapó;

b) - Administração Distrital de Correia de Freitas;

c) - Administração Distrital de Vila Reis;

d) - Administração Distrital de São Pedro.

VII **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

a) - Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana;

b) - Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana;

c) - Fundação Cultural de Apucarana;

d) - Fundação Municipal de Ensino Superior.

VIII. **EMPRESA DE ECONOMIA MISTA**

a) - Companhia de Desenvolvimento de Apucarana - CODAP.

§ 1º - Os Conselhos constantes no inciso I deste artigo, estão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão regimento próprio, obedecidas entretanto, a política geral do Governo Municipal.

§ 2º - Os Órgãos constantes nos incisos III, IV , V e VI, constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Apucarana, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo, bem como as suas Unidades Administrativas integrantes, à Chefia do respectivo órgão.

§ 3º - Os Órgãos constantes nos incisos VII e VIII, deste artigo, constituem-se a Administração Descentralizada e este reger-se-á por normas próprias, vinculado contudo, a política geral do Governo Municipal.

Art. 9° - As Unidades Administrativas integrantes dos respectivos órgãos, fazem constar-se junto ao Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Ficam criados os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo a lotação, simbologia e quantidade nele estabelecidas.

Art. 11 - Os cargos criados por esta Lei, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo remunerados de conformidade com o estabelecido pela Tabela Salarial I, do Anexo IV, parte integrante desta Lei, e regido pela Política Geral do Governo Municipal.

§ 1° - Os cargos de Chefia, ou equivalente, das Unidades Administrativas de menor nível hierárquico, definidas pelos incisos III, IV e V, do Parágrafo Único, Art. 12, serão exercidos mediante Função Gratificada, Símbolo "FG". Exclusivamente para o exercício do Cargo de chefe de Divisão, poderá o servidor, fazer a opção entre ser nomeado através de Cargo em Comissão "CC", ou ser designado por Função Gratificada "FG", sendo que em ambos os casos, são de livre nomeação ou designação e exoneração ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo, obedecendo a seguinte sistemática:

I CC-05 ou FG-01 destinado ao cargo de Chefe de Divisão;

II FG-02 destinado ao cargo de Chefe de Seção; e

III FG-03 destinado ao cargo de Chefe de Setor.

§ 2° - Os cargos à que se refere o § 1°, deste artigo, serão remunerados de conformidade com a Tabela Salarial II, do Anexo IV, parte integrante desta Lei e regidos pela Política Geral do Governo Municipal, não gerando quaisquer direitos de incorporação salarial, para todos os efeitos legais.

§ 3° - Para todos os efeitos legais, os vencimentos dos cargos em provimento de comissão, símbolo CC-01, criados por esta Lei, serão acrescidos de 100% (cem por cento), a título de Verba de Representação (VR), calculada sobre o valor básico do respectivo símbolo, não sendo computada para quaisquer dos efeitos de aposentadoria e demais benefícios.

§ 4° - Para todos os efeitos legais, os vencimentos dos cargos em provimento de comissão, símbolos CC-02 e CC-03, criados por esta Lei, exclusivamente, serão acrescidos em até 60% (sessenta por cento), a título de Verba de Representação (VR), calculada sobre o valor básico do respectivo símbolo, a ser estabelecida por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, no ato da nomeação e não sendo computada para quaisquer efeitos de aposentadoria e demais benefícios.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A estrutura organizacional definida por esta Lei, será complementada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, com a criação de Unidades Administrativas de menor nível hierárquico, de conformidade com as necessidades da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Apucarana, deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico.

I - Secretarias e Assessorias Gerais;

II - Departamentos;

III - Divisão;

IV - Seção;

V - Setor.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado, por ato próprio, a estabelecer o nível do cargo de provimento em comissão e de Função Gratificada, bem como a quantidade necessária de cargos e o padrão salarial, dentro das diretrizes apontadas pela presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a remuneração a que se refere o "caput" deste Artigo, for inferior ao somatório dos proventos mensais do servidor, poderá este fazer a opção pelo seu padrão salarial o qual será adicionado 15% (quinze por cento) da remuneração do cargo que lhe compete, exclusivamente no período que o exercer, não gerando direitos de incorporação, para todos os efeitos legais.

Art. 14 - Ficam criados os cargos de: Assessor Executivo I, símbolo CC-03; Assessor Executivo II, símbolo CC-04; Assessor Executivo III, símbolo CC-05; Assessor Executivo IV, símbolo CC-06; Assessor Executivo V, símbolo CC-07; Assessor Executivo VI, símbolo CC-08; Assessor Executivo VII, símbolo CC-09; Assessor Executivo VIII, símbolo CC-10; Assessor Executivo IX, símbolo CC-11; constantes do Anexo III, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo a lotação, simbologia e quantidade nele estabelecidas.

Art. 15 - O Regimento Interno dos órgãos, constante no inciso III, IV e V, do artigo 8º, desta Lei, assim como, de suas respectivas Unidades Administrativas, será criado e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 16 - A critério do Executivo Municipal, poderá haver cumulação de cargos em provimento de comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo o disposto no "caput" deste artigo, o nomeado poderá optar pela maior remuneração, sendo vedado sua cumulação.

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá instituir, por ato próprio, programas especiais de trabalho, para assuntos específicos, incluídos ou não na competência dos órgãos que integram a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Apucarana, sob a denominação de Secretarias Extraordinárias, na forma da Lei.

§ 1º - Serão instituídas no máximo 2 (duas) Secretarias Extraordinárias, cada qual contando com 2 (duas) Assessorias Executivas.

§ 2º - Serão definidas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, a denominação das Secretarias Extraordinárias, assim como a simbologia a ser adotada, destinada a remuneração

dos cargos e ainda o tempo de vigência desta unidade administrativa dentro da estrutura organizacional do Município e as dotações Orçamentárias que fará uso para o seu funcionamento.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, em especial a Lei 003/93.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 17 dias do mês de junho de 1.996.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

01- ASSESSORIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1.1. Divisão de Expediente Geral
1.2. Departamento de Cerimonial
1.3. Oficial de Gabinete

02 - ASSESSORIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2.1. Divisão de Expediente Geral
2.2. Departamento Jurídico Trabalhista
2.3. Departamento Jurídico Tributário
2.4. Departamento Jurídico de Execuções Fiscais
2.5. Departamento de Consultoria e Procuradoria Jurídica
2.6. Departamento de Assistência Judiciária

03 - ASSESSORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

3.1. Divisão de Expediente Geral
3.2. Departamento de Coordenação Geral
3.3 Departamento de Planejamento Urbano

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

4.1. Divisão de Expediente Geral
4.2. Departamento de Imprensa

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. Divisão de Expediente Geral
5.2. Departamento de Serviços Gerais
5.3. Departamento de Recursos Humanos
5.4. Departamento de Patrimônio
5.5 Departamento de Informática

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

6.1. Divisão de Expediente Geral
6.2. Departamento de Auditoria
6.3. Departamento de Contabilidade
6.4. Departamento de Tesouraria
6.5. Departamento de Fiscalização
6.6. Departamento de Receita
6.7. Departamento de Compras e Almoxarifado

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

7.1. Divisão de Expediente Geral
7.2. Departamento de Expediente e Projetos
7.3. Departamento de Obras Públicas

7.4. Departamento de Obras e Serviços Rurais
7.5. Departamento de Infra estrutura e Obras Viárias

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

8.1. Divisão de Expediente Geral
8.2. Departamento de Meio Ambiente
8.3 Departamento de Serviços Públicos

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

9.1. Divisão de Expediente Geral
9.2. Departamento de Fomento Agro-pecuário
9.3. Departamento Comercial Agro-pecuário

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO

10.1. Divisão de Expediente Geral
10.2. Departamento de Desenvolvimento Econômico

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

11.1. Divisão de Expediente Geral
11.2. Departamento de Ensino
11.3. Departamento de Administração Escolar
11.4. Departamento de Administração do CAIC
11.5. Departamento de Cultura

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

12.1. Divisão de Expediente Geral
12.2. Departamento de Administração Desportiva
12.3. Departamento Técnico Desportivo

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1. Divisão de Expediente Geral
13.2. Departamento de Administração da Saúde
13.3. Departamento de Assistência à Saúde

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

14.1. Divisão de Expediente Geral
14.2. Departamento de Serviços Assistenciais

ANEXO II
ESTRUTURA DOS CARGOS DE CHEFIA

	ÓRGÃO / CARGOS	SÍMBOLO	QDADE
01	**ASSESSORIA MUNICIPAL DE GOVERNO**		
1.1.	Assessor Municipal de Governo	CC-01	01
1.2.	Chefe da Divisão de Expediente Geral	CC-05	01
1.3.	Diretor do Departamento de Cerimonial	CC-02	01
1.4.	Conselheiro Tutelar (NS)	CC-02	05
1.5.	Conselheiro Tutelar (TEC)	CC-04	05
1.6.	Oficial de Gabinete	CC-03	01
02	**ASSESSORIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**		
2.1.	Assessor Municipal de Assuntos Jurídicos	CC-01	01
2.2.	Chefe da Divisão de Expediente Geral	CC-05	01
2.3.	Diretor do Departamento Jurídico Trabalhista	CC-02	01
2.4.	Diretor do Departamento Jurídico Tributário	CC-02	01
2.5.	Diretor do Departamento de Jurídico de Execuções Fiscais	CC-02	01
2.6.	Diretor do Departamento de Consultoria e Procuradoria Jurídica	CC-02	01
2.7.	Diretor do Departamento de Assistência Judiciária	CC-02	01
2.8.	Assessor Técnico I	CC-03	02
2.9.	Assessor Técnico II	CC-04	03
03	**ASSESSORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**		
3.1.	Assessor Municipal de Planejamento e Urbanismo	CC-01	01
3.2.	Chefe da Divisão de Expediente Geral	CC-05	01
3.3.	Diretor do Departamento de Coordenação Geral	CC-02	01
3.4.	Diretor do Departamento de Planejamento Urbano	CC-02	01
3.5.	Assessor Técnico I	CC-03	02
3.6.	Assessor Técnico II	CC-04	02
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**		
4.1.	Secretário Municipal de Comunicação Social	CC-01	01
4.2.	Chefe da Divisão de Expediente Geral	CC-05	01
4.3.	Diretor do Departamento de Imprensa	CC-02	01
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
5.1.	Secretário Municipal de Administração	CC-01	01
5.2.	Chefe da Divisão de Expediente Geral	CC-05	01
5.3.	Diretor do Departamento de Serviços Gerais	CC-02	01
5.4.	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC-02	01
5.5.	Diretor do Departamento de Patrimônio	CC-02	01
5.6.	Diretor do Departamento de Informática	CC-02	01
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**		
6.1.	Secretário Municipal de Fazenda	CC-01	01

6.2.	Chefe da Divisão de Expediente Geral	CC-05	01
6.3.	Diretor do Departamento de Auditoria	CC-02	01
6.4.	Diretor do Departamento de Contabilidade	CC-02	01
6.5.	Diretor do Departamento de Tesouraria	CC-02	01
6.6.	Diretor do Departamento de Fiscalização	CC-02	01
6.7.	Diretor do Departamento de Receita	CC-02	01
6.8.	Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado	CC-02	01
6.9.	Assessor Técnico I	CC-03	03
6.10.	Assessor Técnico II	CC-04	03

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

7.1.	Secretário Municipal de Obras e Viação	CC-01	01
7.2.	Chefe da Divisão de Expediente Geral	CC-05	01
7.3.	Diretor do Departamento de Expediente e Projetos	CC-02	01
7.4.	Diretor do Departamento de Obras Públicas	CC-02	01
7.5.	Diretor do Departamento de Obras e Serviços Rurais	CC-02	01
7.6.	Diretor do Departamento de Infra estrutura e Obras Viárias	CC-02	01
7.7.	Assessor Técnico I	CC-03	03
7.8.	Assessor Técnico II	CC-04	02

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

8.1.	Secretário Municipal de Serviços Públicos	CC-01	01
8.2.	Chefe da Divisão de Expediente Geral	CC-05	01
8.3.	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC-02	01
8.4.	Diretor do Departamento de Serviços Públicos	CC-02	01

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

9.1.	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	CC-01	01
9.2.	Chefe da Divisão de Expediente Geral	CC-05	01
9.3.	Diretor do Departamento de Fomento Agro-pecuário	CC-02	01
9.4.	Diretor do Departamento Comercial Agro-pecuário	CC-02	01
9.5.	Assessor Técnico II	CC-04	02

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO

10.1.	Secretário Municipal de Comércio Indústria e Turismo	CC-01	01
10.2.	Chefe da divisão de Expediente Geral	CC-05	01
10.3.	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	CC-02	01

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

11.1.	Secretário Municipal de Educação e Cultura	CC-01	01
11.2.	Chefe da Divisão de Expediente Geral	CC-05	01
11.3.	Diretor do Departamento de Ensino	CC-02	01
11.4.	Diretor do Departamento de Administração Escolar	CC-02	01
11.5.	Diretor do Departamento de Administração do CAIC	CC-02	01
11.6.	Diretor do Departamento de Cultura	CC-02	01

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

12.1.	Secretário Municipal de Esportes e Lazer	CC-01	01
12.2.	Chefe da Divisão de Expediente Geral	CC-05	01
12.3.	Diretor do Departamento de Administração Desportiva	CC-02	01
12.4.	Diretor do Departamento Técnico Desportivo	CC-02	01

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1. Secretário Municipal de Saúde	CC-01	01
13.2. Chefe da Divisão de Expediente Geral	CC-05	01
13.3. Diretor do Departamento de Administração da Saúde	CC-02	01
13.4. Diretor do Departamento de Assistência à Saúde	CC-02	01
13.5. Assessor Técnico II	CC-04	02

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

14.1. Secretário Municipal de Ação Social	CC-01	01
14.2. Chefe da Divisão de Expediente Geral	CC-05	01
14.3. Diretor do Departamento de Serviços Assistenciais	CC-02	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

ESTRUTURA DOS CARGOS

ORGÃO/CARGOS	SÍMBOLO	QDADE
01 - ASSESSORIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
1.1 - Assessor Executivo V -	CC-07	05
1.2 - Assessor Executivo VI -	CC-08	01
1.3 - Assessor Executivo VII -	CC-09	07
02 - ASSESSORIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
2.1 - Assessor Executivo V -	CC-07	01
2.2 - Assessor Executivo VI -	CC-08	02
2.3 Assessor Executivo VII -	CC-09	02
03 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO		
3.1 - Assessor Executivo III -	CC-05	02
3.2 - Assessor Executivo IV	CC-06	01
3.3 - Assessor Executivo V -	CC-07	05
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO		
4.1 - Assessor Executivo III -	CC-05	08
4.2 - Assessor Executivo IV -	CC-06	05
4.3 - Assessor Executivo V	CC-07	04
4.4 - Assessor Executivo VI -	CC-08	05
4.5 - Assessor Executivo VIII	CC-10	02
4.6 - Assessor Executivo IX -	CC-11	05
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
5.1 - Assessor Executivo I -	CC-03	04
5.2 - Assessor Executivo III -	CC-05	12
5.3 - Assessor Executivo V -	CC-07	04
5.4 - Assessor Executivo VI -	CC-08	02
5.5 - Assessor Executivo VII -	CC-09	02
5.6 - Assessor Executivo VIII -	CC-10	04
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACÃO		
6.1 - Assessor Executivo III -	CC-05	04
6.2 - Assessor Executivo IV -	CC-06	07
6.3 - Assessor Executivo V -	CC-07	09
6.4 - Assessor Executivo VI -	CC-08	02
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
7.1 - Assessor Executivo V -	CC-07	04
7.2 - Assessor Executivo VI -	CC-08	25
7.3 - Assessor Executivo VII -	CC-09	45
7.4 - Assessor Executivo VIII -	CC-10	18
7.5 - Assessor Executivo IX -	CC-11	15
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
8.1 - Assessor Executivo V -	CC-07	02

8.2 - Assessor Executivo VI -	CC-08	02
8.3 - Assessor Executivo VII	CC-09	08
8.4 - Assessor Executivo VIII	CC-10	06

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

9.1 - Assessor Executivo V -	CC-07	02
9.2 - Assessor Executivo VI -	CC-08	04
9.3 - Assessor Executivo VII -	CC-09	04

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

10.1 - Assessor Executivo V -	CC-07	02

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

11.1 - Assessor Executivo III -	CC-05	09
11.2 - Assessor Executivo IV -	CC-06	06
11.3 - Assessor Executivo V -	CC-07	08
11.4 - Assessor Executivo VI -	CC-08	02
11.5 - Assessor Executivo VIII -	CC-10	11
11.6 - Assessor Executivo IX -	CC-11	02

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1 - Assessor Executivo III -	CC-05	03
12.2 - Assessor Executivo VIII -	CC-10	02

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

13.1 - Assessor Executivo III -	CC-05	02
13.2 - Assessor Executivo V -	CC-07	04
13.3 - Assessor Executivo VII -	CC-08	02
13.4 - Assessor Executivo VIII -	CC-09	02

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

14.1 - Assessor Executivo III -	CC-05	02
14.2 - Assessor Executivo IV -	CC-06	02
14.3 - Assessor Executivo VI -	CC-08	02
14.4 - Assessor Executivo VII -	CC- 09	14
14.5 - Assessor Executivo VIII -	CC-10	14
14.6 - Assessor Executivo IX -	CC-11	04

ANEXO IV

TABELA SALARIAL

TABELA I - CARGOS EM PROVIMENTO DE COMISSÃO

NÍVEL	R$
CC-01	949,00
CC-02	721,00
CC-03	562,00
CC-04	517,00
CC-05	471,00
CC-06	380,00
CC-07	319,00
CC-08	243,00
CC-09	205,00
CC-10	168,00
CC-11	137,00

TABELA II - CARGOS EM FUNÇÃO GRATIFICADA

NÍVEL	R$
FG-01	61,00
FG-02	41,00
FG-03	20,00